



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0143/2023

O Projeto de Lei nº 0143/2023 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0143/2023

Altera a Lei nº 18.337, de 2022, que “Dispõe sobre o Programa Time da Defesa, de ação interdisciplinar, com o objetivo de prevenir e refutar qualquer tipo de violência escolar e doméstica, abuso sexual e o uso de drogas nas escolas estaduais da rede pública e adota outras providências”, para inserir nos objetivos do Programa a promoção de medidas de conscientização, prevenção e combate à intimidação sistemática (*bullying*), à intimidação sistemática na rede mundial de computadores (*cyberbullying*) e ao assédio moral.

Art. 1º Fica acrescentado inciso VIII ao art. 3º da Lei nº 18.337, de 6 de janeiro de 2022, com a seguinte redação:

‘Art. 3º

.....

VIII – promover medidas de conscientização, prevenção e combate à intimidação sistemática (*bullying*), à intimidação sistemática na rede mundial de computadores (*cyberbullying*) e ao assédio moral.’ (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Deputado Repórter Sérgio Guimarães
Relator